



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 007/2016 PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADO PARA OS PRÉDIOS DA COPESE E GRÁFICA DA UFVJM, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A METALSOFT SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na BR 367, KM 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), CNPJ/MF n.º 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor **GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**, doravante denominada **UFVJM**, e a empresa **METALSOFT SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.**, com sede na cidade de Betim, Estado Minas Gerais, na Avenida Amazonas, nº 2.585, sala 03, Bairro Cachoeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.319.216/0001-63, representada pelo **Francisco César Moreira de Salles**, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 097/2014, resolvem as partes celebrar o presente Contrato para Aquisição de sistema de segurança integrado para os prédios da Copese e Gráfica da UFVJM, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas Leis 8.078/1990, 8.666/1993 e 10.520/2002; Decreto 5.450/2005 e, ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de sistema de segurança integrado para os prédios da Copese e Gráfica da UFVJM, conforme especificações e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 097/2014.

1.2 - Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, o edital e seus anexos, a proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 17/09/2015, referente ao Pregão 097/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os equipamentos e serviços constantes na tabela abaixo conforme Pregão 097/2014.

ITEM 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Vídeo gravador	pc	1	21.890,18
2	HD Sata 2TB	pc	4	2.450,00
3	Câmera fixa IP colorida tipo Dome, uso interno	pc	7	5.214,29
4	Equipamento de controle de acesso para leitura biométrica, senha e cartão	pc	2	5.389,62
5	Fechadura eletromagnética 300 kgf	pc	2	945,00
6	Acessórios de ligação e fixação suficientes para montagem dos itens 1, 2,	pc	1	880,26



	3, 4 e 5 acima.			
7	Central de alarme de intrusão	pç	1	800,00
8	Teclado alfa-numérico	pç	1	258,14
9	Sensor de infravermelho tipo PET	pç	8	142,75
10	Sensor de janela - contato	pç	7	63,17
11	Sirene pziométrica	pç	1	34,19
12	Acessórios de ligação e fixação suficientes para montagem dos itens 8, 9, 10 e 11 acima.	pç	1	880,26
13	Switch gerenciável 10/100 - 24 portas com GBIC	pç	1	20.000,00
14	No-break bifásico - 3,0 kVA	pç	1	6.951,75
15	Acessórios de ligação e fixação suficientes para montagem dos itens 13 e 14 acima.	pç	1	800,00
16	Rack de piso 16U - 1000 mm profundidade	pç	1	2.200,63
17	Eletroduto metálico 1" e acessórios	pç	20	27,76
18	Cabo UTP cat. 6	m	305	6,89
19	Patch panel cat. 6 24 portas	pç	1	1.195,67
20	Tomada fêmea RJ45	pç	9	48,55
21	Cabo isolado 750V - # 2,5mm	m	210	1,59
22	Tomada fêmea 2P - padrão	pç	9	9,66
23	Curva 90º metálica 1"	pç	9	7,95
24	Fonte estabilizada chaveada 2A/12Vca	pç	3	70,43
25	Fonte estabilizada chaveada 5A/12Vca	pç	1	129,25
26	Condutele alumínio	pç	10	14,10
27	Tampa para condutele	pç	10	6,90
28	Pulsador tipo campanha	pç	2	20,41
29	Patch cord 1,5 m cat. 6	pç	20	46,84
30	Régua de tomadas 19" com 6 tomadas	pç	1	115,46
31	Guia de cabos 1U	pç	6	26,11
32	Conjunto tomadas 32A - 2P + T	pç	2	59,84
33	Braçadeira para eletroduto 1"	pç	50	35,22
34	Telas Onduladas Galvanizadas	pç	6	2.278,33
Valor total do prédio da Gráfica:				137.380,00

ITEM 3	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Câmera fixa IP colorida tipo Dome, uso interno	pç	2	5.403,61
2	Eletroduto metálico 1" e acessórios	pç	10	19,23
3	Cabo UTP cat. 6	m	100	6,55
4	Tomada fêmea RJ45	pç	2	33,63
5	Curva 90º metálica 1"	pç	5	5,52
6	Condutele alumínio	pç	5	23,20
7	Tampa para condutele	pç	5	4,78
8	Patch cord 1,5 m cat. 6	pç	3	32,44
9	Braçadeira para eletroduto 1"	pç	10	1,34
Valor total do prédio da Copese:				12.000,00
TOTAL GERAL				149.380,00



2.2 - A **CONTRATADA** deverá orientar-se especificamente pelas características executivas indicadas nas especificações, parte integrante do processo de licitação, mantendo o rigor e a qualidade de fornecimento desejável.

2.3 - Serão recusados pela fiscalização da **UFVJM** todos os equipamentos e serviços que não satisfaçam as condições gerais para instalação.

2.6 - O fornecimento dos equipamentos será entregue conforme o disposto nos itens abaixo:

- a) O prazo de entrega dos equipamentos, instalação e treinamento dos usuários em até 30 (trinta) dias, a partir do da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do equipamento ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFMG, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.
- b) O local de entrega e instalação deverá ser, previamente, agendado na Diretoria de Administração nos seguintes endereços:
 - Gráfica e Copese: Campus JK na cidade de Diamantina (MG), situado na Rodovia MGT 367 KM 583 nº 5000 Alto da Jacuba setor de Almoxarifado/PROAD, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas em dias úteis.
- c) Além da entrega no local indicado no item acima, a licitante vencedora deverá também descarregar e alocar os equipamentos nos locais indicados pelo servidor estipulado, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos ou perdas causados aos mesmos.
- d) Os equipamentos entregues através de transportadora deverão, obrigatoriamente, possuir pessoal para descarregar e alocar os equipamentos, sob pena de rejeição de seu recebimento pela UFMG.

2.6.2. A **CONTRATADA** deverá emitir, antecipadamente à entrega dos equipamentos, "Aviso Prévio de Expedição", onde deverá constar o número da Nota Fiscal, o valor, a especificação, o número de série do material ou equipamento a ser entregue, o número do processo de Licitação e principalmente a data de entrega do produto na Diretoria de Tecnologia da Informação da **UFVJM**, que informará, previamente, o local de entrega e instalação dos equipamentos, dentro dos Campi da **UFVJM**.

2.6.3. O "Aviso Prévio de Expedição" deverá ser entregue com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data efetiva da entrega, sob pena de não recebimento do material por parte da **UFVJM**, se não lhe convier;

2.6.4. Deverão constar da Nota Fiscal marca, modelo e n.º de série, bem com o prazo de garantia dos materiais e equipamentos;

2.6.5. Os equipamentos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.



2.6.6. O fornecedor deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

2.6.7. A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade do equipamento com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

2.6.8. Os equipamentos e serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e serviços e reparação de danos.

2.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.6.10. O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

2.6.11. Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do equipamento, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para substituição do equipamento, suspendendo-se o prazo estipulado no item 2.6.7, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento provisório;

2.6.12. Caso o equipamento não corresponda ao especificado no Edital e na sua Proposta apresentada, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela **UFVJM**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.6.13. Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato, encaminhará no prazo máximo 01 (um) dia útil o documento Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste contrato, devendo ainda:

3.1.1 - executar o fornecimento dos equipamentos e serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, com observância total e estrita das indicações constantes no Edital;

§ 1º - não será aceita qualquer alteração nas especificações;

3.1.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.3 - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre os equipamentos e materiais, ficando excluída qualquer solidariedade da **UFVJM** por eventuais penalidades;

3.1.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

3.1.4 - indicar de forma precisa com nome, CPF, telefone, endereço e e-mail os profissionais responsáveis pela realização dos serviços de instalação/configuração e treinamento.



3.1.5 substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebimento definitivamente o objeto deste contrato;

3.1.6 - oferecer treinamento, aos servidores indicados pela UFVJM, em data previamente agendada com a UFVJM;

3.1.7 - oferecer e honrar com as garantias conforme ofertado em sua proposta de preços e aceite pela UFVJM.

3.1.8 - comunicar à **UFVJM**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 - São obrigações da **UFVJM**:

3.2.1 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

3.2.2 - suspender os trabalhos que não satisfaçam as condições ajustadas;

3.2.3 - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.2.5 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.6 - emitir o recebimento definitivo, após verificação e aceite final dos bens e serviços;

3.2.7 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto.

3.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite necessário a finalização do objeto, a critério da **UFVJM** e no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

4.1.1 - A prorrogação poderá ocorrer nos casos em que houver necessidade de aditivos de prazos para a conclusão do objeto do contrato, desde que os atrasos se dêem por motivos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, aprovados pela Administração da UFVJM e não ocorram por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá prover assistência técnica, no local de instalação, para todos os componentes (hardware e software) no prazo de 24 horas após a abertura



do chamado e no caso da necessidade de troca do componente, esta deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias observando as características descritas nas especificações técnica de cada produto.

5.2 A contratada deverá garantir a presença de suporte local (presencial) desde a etapa de entrega do equipamento até a entrada em operação do mesmo, ou seja, acompanhamento onsite (presencial) durante todo o processo de instalação da solução.

5.3 A contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes, necessários para a instalação e pleno funcionamento do equipamento, não cabendo qualquer ônus adicional a UFVJM.

5.4 Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica deverão ser realizados diretamente pelo fabricante e/ou empresa por ele expressamente autorizada. O prazo de garantia contará a partir do Recebimento Definitivo do item.

5.5 Os chamados para prestação de assistência técnica, durante o prazo de garantia, deverão ser devidamente documentados, em duas vias, sendo uma repassada para o fiscal deste contrato e a outra para a contratada, após a manutenção e assinatura do atendido, de forma a permitir o controle dos prazos de atendimento.

5.6 Para todo chamado a Contratada deverá fazer um pré-diagnóstico com o usuário solicitante visando dirimir dúvidas quanto a real necessidade de intervenção no equipamento.

5.7 O prazo para atendimento da garantia deverá ser de 05 (cinco) dias após a convocação e o prazo para atendimento do chamado da assistência técnica deve ser de 24 horas. O descumprimento do prazo estabelecido implica na aplicação da penalidade prevista neste edital.

5.8 O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia. O fabricante deve oferecer também canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online.

5.9 A Contratada deverá disponibilizar uma conta de e-mail, telefone (0800) e fax, para facilitar a solicitação de reparo onde será informado, a critério da UFVJM, o número de patrimônio ou número de série do equipamento. Deverá ser retornado a UFVJM confirmação do recebimento do e-mail e/ou abertura do chamado.

5.10 Não caberá a UFVJM quaisquer ônus adicionais sobre solicitações indevidas de manutenção no equipamento.

5.11 Durante o período de garantia, as peças que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes a reposição, transporte e estadia do (s) técnico (s) correrão por conta da adjudicatária, não cabendo a UFVJM qualquer ônus.

5.12 A garantia abrangerá os componentes, materiais, reparos e/ou substituição de peças e componentes danificados, desde que não seja decorrente de má utilização devidamente verificada e justificada tecnicamente. Deverá também, estender-se às peças e componentes que eventualmente não sejam de fabricação do licitante fornecedor.

5.13 Todas as peças, subconjuntos e equipamentos adquiridos terão obrigatoriamente um período de garantia dos fabricantes, sendo a CONTRATADA corresponsável pelo cumprimento dessa garantia.

5.14 A garantia a ser prestada deverá, obrigatoriamente, cobrir quaisquer defeitos provenientes de qualquer erro ou omissão da CONTRATADA, em especial, decorrentes do erro de concepção de projeto, de matéria prima, de fabricação, de montagem, de colocação em serviço, de operação, de manutenção, de coordenação técnica e administrativa.

5.15 A CONTRATADA poderá utilizar versões aperfeiçoadas dos componentes, em caso de substituição, desde que não implique em alteração prejudicial às características técnicas e ao desempenho dos mesmos, atualizando toda a documentação técnica inerentes à alteração.



5.16 A garantia terá início na data do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos e serviços ora contratados a **UFVJM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 149.380,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme a sua Proposta de Preços.

6.2 - O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz da licitante vencedora;

6.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo setor competente, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

6.4 - Nas notas fiscais deverão constar, obrigatoriamente, os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para crédito do respectivo pagamento.

6.5 - Conforme disposto na Instrução Normativa n. 4, de 15/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feitas, pela UFRJ, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado**;

6.6 - Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.7 - No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.8 - A **CONTRATADA** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC 123/2006 não sofrerá retenção tributária. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

6.9 - Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11 - Os pagamentos previstos no item 6.3 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.12 - No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13 - Antes do pagamento será realizada através de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento no SICAF e/ou nos sítios oficiais e o resultado será impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- b) O prazo descrito na letra "a" poderá ser prorrogado a critério da administração.
- c) Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na letra "a" será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.14 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

6.15 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 - A dotação orçamentária referente a este Contrato é a seguinte:

- Natureza da despesa: 44.90.52
- Programa de trabalho: 108193
- Fonte de recurso: 0112000000
- Plano interno: M20RKG1955N
- Empenho: 2016NE800094

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Além das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplique à **CONTRATADA**;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei.

7.2 - A **UFVJM** poderá rescindir este contrato, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado, que foram efetuados de acordo com o contratado, a serem aferidos pela Diretoria de Administração e Diretoria de Tecnologia da Informação da UFVJM .

8.2 A execução desta carta contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Renato Rocha Sudré (Fiscal Titular) e Lucas Ethiene da Silva Moreira (Fiscal Suplente)**. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

8.2.1 Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

8.2.2 Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

8.2.3 Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E TAXAS

9.1 - Os tributos, taxas e fretes que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato e a não manutenção das condições de habilitação sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

10.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

10.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

10.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

10.3.4 A recusa na assinatura do contrato configura inexecução total do contrato.

10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

10.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

10.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

10.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

10.5.1 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – até 05 anos;

10.5.2 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;

10.5.3 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

10.5.4 Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

10.5.5 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

10.5.6 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 05 anos.

10.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

10.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

10.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 9.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa



temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do Contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

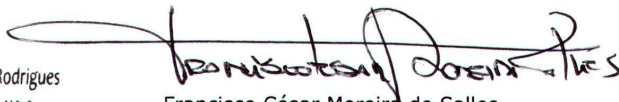
E assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Diamantina, 17 de fevereiro de 2016.



Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues

Gilciano Saraiva Nogueira / UFVJM
Reitor/UFVJM



Francisco César Moreira de Salles
Sócio/Metalsol

Testemunhas:



Felipe Macedo Saraiva
Chefe da Divisão de Contratos/UFVJM
Port. 1203 de 12/05/2015

